

de Serviço (FGTS), à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ao Cadastro de Mutuários (CADMUT), ao Cadastro de Inadimplência (CADIN) e ao Sistema Integrado de Administração de Carteira Imobiliária (SIACI), e após classificada cada candidato no Relatório do Sistema de Tratamento de Arquivos Habitacionais (SITAH) em "Compatível", "Incompatível" ou "Rejeitado", divulgando o resultado em relatório específico e encaminhado à SEHAB/PMM e à COHAB/PA;

IV- Formação de dossiê dos candidatos "Compatíveis" junto à SEHAB/PMM ou à COHAB/PA e envio ao agente financeiro Banco do Brasil;

V- Análise dos dossiês dos candidatos "Compatíveis" pelo Banco do Brasil, resultando na classificação dos candidatos em "Habilitado para a próxima fase", "Com pendência documental", "Desistente" ou "Necessidade de Correção Documental para Nova Análise", divulgado no Relatório de Análise de Candidatos a Beneficiários, emitido por esse agente financeiro e encaminhado à SEHAB/PMM e à COHAB/PA;

VI- Hierarquização dos candidatos apontados como "Habilitado para a próxima fase", e "Compatíveis" para composição dos grupos Principal e Cadastro Reserva, respectivamente, conforme atendimento de pontuação de critérios nacionais e locais (dispostos na PORTARIA Nº595/2013 e nos Decretos nº378/2015 e nº 739/2017, ambos do Município de Marituba);

VII- Em caso de empate em pontuação constante ao inciso VI, haverá realização de sorteio para desempate entre os candidatos que compõem os grupos. Aqueles que ultrapassarem a totalidade de unidades do empreendimento serão incluídos automaticamente no Cadastro Reserva, respeitando a ordem de hierarquização definida anteriormente;

VIII- Realização de sorteio para definição dos apartamentos dos candidatos selecionados;

IX- Vistoria do imóvel pelos candidatos selecionados;

X- Assinatura de contrato junto ao Banco do Brasil pelos candidatos selecionados;

XI- Recebimento do apartamento pelos candidatos selecionados;

XII- Ocupação do imóvel pelos beneficiários, no período máximo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

§ 1º O candidato que omitir ou prestar informações de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

§ 2º Considera-se beneficiário o candidato selecionado que cumprir todas as etapas aqui descritas até a efetiva ocupação do imóvel, visto que o candidato selecionado que não atender às exigências normativas, documentais e de prazo, ao longo do processo, poderá ser desclassificado ou excluído.

#### DO PERFIL DOS CANDIDATOS

Art 5º – A relação de candidatos a beneficiários para o Residencial Viver Melhor Marituba, extraída do relatório SITAH emitido pela CAIXA e do Relatório de Análise de Candidatos a Beneficiários emitido pelo Banco do Brasil, será divulgada por meio dos sites da Prefeitura Municipal de Marituba ([www.marituba.pa.gov.br](http://www.marituba.pa.gov.br)), da COHAB/PA ([www.cohab.pa.gov.br](http://www.cohab.pa.gov.br)) e da Agência Pará ([www.agenciapara.com.br](http://www.agenciapara.com.br)), no Diário Oficial do Estado do Pará, bem como será afixada nas sedes da SEHAB/PMM e da COHAB/PA, visando garantir a transparência do processo de seleção, informando a situação dos candidatos nos seguintes perfis:

I- Incompatível – candidato com renda familiar acima do limite indicado para o presente processo seletivo e/ou impedido por restrição cadastral (SIACI, CADMUT e CADIN), conforme relatório de Conectividade emitido pela CAIXA e atendido pelo Sistema Financeiro de Habitação (SCCI), conforme levantamento realizado pela COHAB/PA;

II- Rejeitado – candidato que apresenta inconsistências cadastrais perante o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou Receita Federal, conforme relatório de Conectividade emitido pela CAIXA;

III- Dossiê Incompleto – candidato que se enquadra na faixa de renda indicada para o presente processo seletivo e não apresenta restrição cadastral (SIACI, CADMUT e CADIN), porém necessita complementar documentação para a formalização do processo;

IV- Habilitado para a Próxima Fase – candidato compatível, que teve seu dossiê analisado e aprovado pelo Banco do Brasil e que se encontra apto para participar da hierarquização e do sorteio para composição do Grupo Principal na seleção dos beneficiários do Residencial Viver Melhor Marituba;

V- Com Pendência Documental – candidato compatível com dossiê analisado pelo Banco do Brasil, necessitando, contudo, sanar pendência documental para que possa dar continuidade à sua participação no processo seletivo;

VI- Necessidade de Correção Documental para Nova Análise – candidato que foi classificado como compatível, mas que

necessita esclarecer informações documentais e/ou realizar correções cadastrais para que seja feita nova análise do perfil podendo seguir na seleção ou não.

VII- Desistente – candidato que manifestou formalmente sua desistência em participar do processo seletivo.

Parágrafo único- Os candidatos possuirão 15 (quinze) dias para recorrer quanto à situação dos seus perfis, a contar da publicação dos seus nomes no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme Cronograma contido no Anexo IV.

#### DO ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - A partir do enquadramento dos candidatos em conformidade com as regras do PMCMV, oriundos do cadastro conjugado específico para esse empreendimento, e após realizada a hierarquização e, ainda, caso necessário, o sorteio para desempate, os candidatos selecionados serão convocados pela SEHAB/PMM e pela COHAB/PA, na ordem de hierarquização estabelecida neste regulamento, para celebrar contratos de aquisição de unidades habitacionais do Residencial Viver Melhor Marituba, vinculadas ao PMCMV/FAR, junto ao agente financeiro Banco do Brasil.

Art. 7º- Será dada publicidade ao processo único de seleção dos beneficiários do Residencial Viver Melhor Marituba, com a devida publicação contendo detalhes das etapas de entrega das unidades habitacionais por quadrante do empreendimento, por meio dos sites da Prefeitura Municipal de Marituba ([www.marituba.pa.gov.br](http://www.marituba.pa.gov.br)), da COHAB/PA ([www.cohab.pa.gov.br](http://www.cohab.pa.gov.br)) e da Agência Pará ([www.agenciapara.com.br](http://www.agenciapara.com.br)), no Diário Oficial do Estado do Pará, bem como será afixada nas sedes da SEHAB/PMM e da COHAB/PA.

#### CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art 8º - As condições para participação de candidatos, bem como os procedimentos para hierarquização e seleção de beneficiários constantes no presente Edital seguem a legislação que regulamenta a matéria, em especial a Lei Federal nº 11.977/2009 e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 99/2016, a PORTARIA Nº 595/2013 do Ministério das Cidades, o Decreto Municipal de Marituba nº 378/2015, e o Decreto Municipal de Marituba nº 739/2017.

Art 9º - Os candidatos já cadastrados atenderam às seguintes condições de participação:

I- Renda bruta familiar mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

II- Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

III- Não ter recebido benefícios em programas habitacionais com recursos oriundos da União, Estado ou Município;

IV- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

V- Aos estrangeiros participantes será exigido, além do disposto neste dispositivo, visto permanente no país;

VI- Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação;

VII- Ser maior de 18 anos ou emancipado;

VIII- Não estar cadastrado no Sistema de Administração de Carteiras Imobiliárias (SIACI) e/ou no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT), bem como no Sistema de Controle de Crédito Imobiliário (SCCI);

IX- Morar nos municípios de Belém, Ananindeua ou Marituba, devendo essa informação estar atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§1º - Aos beneficiários maiores de 18 anos e declarados incapazes, será necessária comprovação da interdição por meio de sentença judicial, com a devida nomeação de curador.

§2º - O cadastro dos candidatos para este empreendimento regeu-se pelo Decreto nº 7.795/2012 que previa renda bruta mensal dos candidatos a beneficiários do PMCMV/FAR mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); motivo pelo qual a Portaria Interministerial nº 99/2016, que modifica a renda para até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) será utilizada apenas para novos empreendimentos.

#### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Art 10 - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo dos Beneficiários, instituída pela Portaria Conjunta nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de agosto de 2017, é responsável por acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre assuntos relativos ao processo de seleção de beneficiários do Residencial Viver Melhor Marituba, sendo formada por 01 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I- Secretaria Municipal de Habitação de Marituba - SEHAB/PMM (Presidente);

II- Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA (Secretário Executivo);

III- Secretaria Municipal de Habitação de Belém – SEHAB/PMB;

IV- Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua – SEHAB/PMA;

V- Empresa Direcional Engenharia;

VI- Conselho de Assistência Social de Marituba.

#### DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art 11 - A seleção dos candidatos a beneficiários do Residencial Viver Melhor Marituba obedecerá a PORTARIA Nº 595/2013 do Ministério das Cidades, os Decretos Municipais de Marituba nº 378/2015 e nº 739/2017, bem como as normas estabelecidas neste Edital para formação dos Grupos Principal e Cadastro Reserva.

Art. 12 - Os candidatos que integram o Cadastro Reserva serão convocados somente nas seguintes hipóteses:

I- Pendências documentais não solucionadas de integrante do Grupo Principal que impeçam a celebração do contrato junto ao agente financeiro;

II- Desclassificação ou exclusão de integrante do Grupo Principal por eventual irregularidade no perfil da demanda, nos critérios de seleção ou nas normas do PMCMV;

III- Desclassificação de integrante do Grupo Principal em decorrência de descumprimento de prazos estabelecidos no processo seletivo;

IV- Desistência formal de integrante do Grupo Principal.

Parágrafo único: A convocação de candidatos integrantes do Cadastro Reserva será feita conforme hierarquização.

#### DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

Art. 13 - Nos termos da PORTARIA Nº 595/2013 do Ministério das Cidades e dos Decretos Municipais de Marituba nº 378/2015 e 739/2017, os critérios para fins de priorização dos candidatos são:

I- Famílias residentes em área de risco ou insalubres, ou que tenham sido desabrigadas;

II- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III- Famílias das quais que façam parte pessoas com deficiência;

IV- Famílias com maior número de dependentes crianças e/ou idosos;

V- Famílias em situação de risco no Município de Marituba, comprovada com parecer técnico do órgão municipal competente.

§ 1º - São consideradas mulheres responsáveis pela unidade familiar aquelas que configuram como titular no CadÚnico e possuam dependentes;

1. 2º - A definição de pessoa com deficiência está prevista no artigo 16 § 1º, deste Edital;

2. 3º - São dependentes habitacionais do candidato todos os membros que compõem a respectiva unidade familiar, salvo cônjuge/companheiro(a) que será considerado(a) co-participante;

3. 4º - As informações do CadÚnico e documentos fornecidos pelos candidatos serão utilizados para aplicação dos critérios de hierarquização definidos neste artigo, com a advertência prevista no §1º do artigo 4º deste Edital.

#### DEFINIÇÕES DOS GRUPOS

Art 14 - O processo seletivo será norteado pelo princípio de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrarem no maior número de critérios de seleção, considerando os grupos constituídos de acordo com a legislação pertinente, bem como a sistemática descrita neste Edital. Para tanto, haverá a formação dos seguintes grupos de atendimento:

I- Idosos;

II- Pessoa com Deficiência (PcD);

III- Grupo I;

IV- Grupo II.

Art 15 – Em atendimento ao que prevê o art. 38, inciso I da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e suas alterações, bem como a determinação do PMCMV quanto a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, bem como ao aumento da referida cota para até 10% (dez por cento), conforme prevê o art. 3º, §1º do Decreto Municipal de Marituba nº 739/2017, os titulares de cadastro ou respectivos cônjuges, assim considerados, constituirão um grupo específico, para o qual estão destinadas até 400 apartamentos.

§ 1º - Será considerado idoso o candidato (titulares de cadastro ou respectivos cônjuges) que possua 60 anos completos até 31 de Dezembro de 2017.

§ 2º - Cada candidato deverá ser hierarquizado em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número